



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 7/2020

**INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA
AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM
ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA
ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.**

CREDENCIAMENTO

**Memorando 1.427/2020**

Responder apenas via 1Doc

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

31/03/2020 07:46

abertura de chamamento público

Estamos solicitando a abertura de um chamamento público para os produtores rurais, especialmente os AVICULTORES, interessados na construção de cisternas para depósito de água nas suas propriedades, para o fornecimento de suas explorações.

—
Idevaldo Peretti
Secretário



Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 31/03/2020 07:46:27 por Idevaldo Peretti - Secretário

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

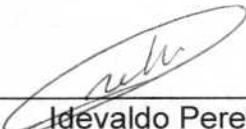
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo como objetivo o fortalecimento da produção na agricultura familiar, bem como aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor, entre outros, previstos na Lei Complementar Municipal nº 110/2019, solicita a Vossa Excelência, autorização para a abertura de Chamamento Público para Credenciamento de Produtores Rurais de nosso Município, especialmente os avicultores, interessados em receber a título de incentivo para construção de cisternas para armazenamento de água, os materiais relacionados no Termo de Referência e os critérios de seleção em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de março de 2020.


Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando os critérios contidos no capítulo I art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, estamos realizando este Chamamento Público para os produtores rurais que manifestarem interesse em usufruir do Programa, desde que atendam às exigências contidas no âmbito desta legislação.

3 - OBJETIVOS

3.1 - Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

4 - PÚBLICO ALVO

4.1 - Poderão ser apoiados e subsidiados todos produtores rurais possuidores de aviários e ou instalações situadas em todo o território do Município.

5 – RECURSOS OFERTADOS

5.1 - Serão ofertados recursos para o atendimento de no máximo 10 (dez) unidades de cisternas.

5.2 - Cada unidade de cisterna poderá ser apoiada com no máximo até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.

5.3 - Para aqueles produtores que desejarem construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessária para atender a sua demanda.

5.4 - Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor, o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.5 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos neste Edital, o produtor rural deverá observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) Ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;
- b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) Possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) Comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) Apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 – Considerando que o número de Produtor(a)s inscrito(a)s seja maior que a oferta de material, usar-se-á como critério de acolhimento:

1º - Proprietário(a)s de aviários com histórico de falta de água, sendo inclusive beneficiados com o transporte de água que o Município já realizou até pouco tempo, cuja listagem encontra-se disponível, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2º - Ordem de inscrição.

3º - Maior necessidade de armazenamento de água para utilizar no terço final do alojamento nos aviários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4º Produtores que exploram a bovinocultura de leite, cujos animais estejam no sistema confinados. (Serão analisados critérios em separado, como nº de animais confinados, histórico na atividade, sendo que aquele produtor que possui animais confinados a mais tempo no sistema terá prioridade em relação aos mais recentes).

5º - O objetivo será beneficiar os avicultores e caso o nº de interessados não atinja o teto de 10 (dez) unidades, serão beneficiados os interessados da bovinocultura leiteira.

6º - Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - O Produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 - Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR.

8.1.2 - Atestado de sanidade animal do rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR.

8.1.3 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.4 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.5 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.6 - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

8.1.7 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.8 - Consultas:

8.1.8.1 - A Comissão julgadora efetuará as Consultas; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.1.8.2 - Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

8.1.8.3 - Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.1.8.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 - DAS METAS E INDICADORES

9.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:





Município de Chopinzinho

07
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.1.1** – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- 9.1.2** – Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- 9.1.3** – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- 9.1.4** – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- 9.1.5** – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- 9.1.6** – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 9.1.7** – Implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 9.1.8** – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- 10.1** – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).
- 10.2** – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).
- 10.3** – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

11 – DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	5.000	M ²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.

12 – DA VALIDADE

- 12.1** - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação dos Produtores interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu Procurador(a);

14.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolos da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela plataforma 1doc.

14.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 11.1.5, não será conhecido.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail:



Município de Chopinzinho

09

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

10

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

17.2 - O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

17.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 01 de abril de 2020



Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



Município de Chopinzinho ¹⁴ ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de vaíes para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

a) alvará de construção;

b) licenciamento para localização e funcionamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;



Município de Chopinzinho ^{me}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa "Nossa Agroindústria" o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

I – diversificação com vistas para produção orgânica;

II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;

III – turismo rural;

IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas apazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Atuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

I – data e endereço onde os serviços serão executados;

II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;

III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Geni Scolaro
 Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
 do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
 EDIÇÃO N° 2020 de 20/12/2019



Município de Chopinzinho

32

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob Memorando nº 1.427/2020, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, para inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa de Auxílio para construção de cisternas para armazenamento de água.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 01 de abril de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**.

1 – OBJETO

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando os critérios contidos no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, estamos realizando este Chamamento Público para os produtores rurais que manifestarem interesse em usufruir do Programa, desde que atendam às exigências contidas no âmbito desta legislação.

3 - OBJETIVOS

3.1 - Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

4 - PÚBLICO ALVO

4.1 - Poderão ser apoiados e subsidiados todos produtores rurais possuidores de aviários e ou instalações situadas em todo o território do Município.

5 – RECURSOS OFERTADOS

5.1 - Serão ofertados recursos para o atendimento de no máximo 10 (dez) unidades de cisternas.

5.2 - Cada unidade de cisterna poderá ser apoiada com no máximo até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.

5.3 - Para aqueles produtores que desejarem construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessária para atender a sua demanda.

5.4 - Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor, o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.5 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos neste Edital, o produtor rural deverá observar, quando cabível, as seguintes exigências:

a) Ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) Possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) Comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) Apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 – Considerando que o número de Produtor(a)s inscrito(a)s seja maior que a oferta de material, usar-se-á como critério de acolhimento:

1º - Proprietário(a)s de aviários com histórico de falta de água, sendo inclusive beneficiados com o transporte de água que o Município já realizou até pouco tempo, cuja listagem encontra-se disponível, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2º - Ordem de inscrição.

3º - Maior necessidade de armazenamento de água para utilizar no terço final do alojamento nos aviários.

4º Produtores que exploram a bovinocultura de leite, cujos animais estejam no sistema confinados. (Serão analisados critérios em separado, como nº de animais confinados, histórico na atividade, sendo que aquele produtor que possui animais confinados a mais tempo no sistema terá prioridade em relação aos mais recentes).

5º - O objetivo será beneficiar os avicultores e caso o nº de interessados não atinja o teto de 10 (dez) unidades, serão beneficiados os interessados da bovinocultura leiteira.

6º – Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 – O Produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR.

8.1.2 – Atestado de sanidade animal do rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR.

8.1.3 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.4 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.5 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.6 - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

8.1.7 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do



Município de Chopinzinho

35

ML

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.8 – Consultas:

8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará as Consultas; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.1.8.2 - Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

8.1.8.3 - Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitação, junto ao TCE/PR.

8.1.8.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – DAS METAS E INDICADORES

9.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

9.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

9.1.2 – Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;

9.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

9.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

9.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

9.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

9.1.7 – Implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

9.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

10.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

10.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

10.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

11 – DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	5.000	M ²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.

12 – DA VALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação dos Produtores interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu Procurador(a);

14.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolos da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela plataforma 1doc.

14.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 11.1.5, não será conhecido.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

37

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

a) multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser recuado após 02 (dois) anos da penalidade.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

17.2 - O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

17.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 02 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº __/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE UM LADO, E DO OUTRO O SENHOR(A) -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da cédula de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Senhor(a) -----, pessoa física, empresário(a) rural, residente e domiciliado na Comunidade de xxxxxxx, Zona Rural, Chopinzinho/PR, portador(a) do CPF nº ****, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e Chamamento Público nº __/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR MÁXIMO DE INCENTIVO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ceder ao BENEFICIÁRIO, material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção.

1.2 - Faz parte deste Termo de Cooperação, a transferência de materiais que serão utilizados para dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

1.3 - Valor máximo de incentivo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

1.4 - Materiais disponibilizados:

1 - 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.

2 - Caso o produtor(a) desejar construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessário para atender a sua demanda.

3 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

4 - Valor concedido: R\$ ____ (____reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

2.1 - Aplicar os materiais cedidos na área produtiva informada junto ao Chamamento nº __/2020, seguindo todas as recomendações técnicas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.2 - Disponibilizar as notas fiscais de entrega de produção, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para acompanhamento da evolução da produção.

2.3 - Não vender ou transferir os materiais a terceiros, sob pena de anulação do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

2.4 - Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);

2.7 - Permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

3.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

3.1.2 – Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;

3.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

3.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

3.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

3.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

3.1.7 – Implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

3.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, pela configurado a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização do Termo, informando à Secretaria de Finanças do Município, caso seja necessário a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando da necessidade de ressarcimento de valores pelo Produtor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser recuado após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

7.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

7.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;



Município de Chopinzinho

40
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Órgão Oficial de Divulgações do Município.

Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CPF nº ****

Idevaldo Peretti
Fiscal do Termo de Cooperação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº ___/2020.

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. BENEFICIÁRIO: -----, Empresário Rural Senhor _____, CPF: _____. OBJETO: Cessão de material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Valor do Investimento: R\$ ____ (_____ reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 110/2019. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, ___ de _____ de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2020

42
ml

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2020. OBJETO: NSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. Informações: Fone (46) 3242-2503. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Memorando 1: 1.472/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Abril de 2020 às 15:09

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 1: 1.472/2020

Memorando 1: 1.472/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Abril de 2020 às 15:09

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 1: 1.472/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 02 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 4: 1.427/2020

045
no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Abril de 2020 às 13:18

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.427/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 1.427/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Abril de 2020 às 13:18

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.427/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___ / ___ / ___ às ___ : ___

Assinatura:

RG/CPF:

0:0

m

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/04/2020 13:18:51 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Memorando 4: 1.427/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 28/04/2020 às 13:18:26

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 149/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 149-2020 - Processo n.º 1.427-2020 - Chamamento Público (Produtores Rurais - Agricultura Familiar - Programa de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 1.427/2020

DESPACHO N.º 149/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Administrativo n.º 1.427/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.427/2020)**, Chamamento Público, instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo por objeto a inscrição de produtores rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o programa de auxílio para construção de cisternas para armazenamento de água.

2. Antes da emissão de parecer jurídico, é necessário que a **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:**

a) **apresente** justificativa quanto à necessidade do Chamamento Público, de modo a comprovar a existência de interesse público devidamente justificado; *HS. 53*

b) **inclua** no Termo de Referência as obrigações dos beneficiários; *HS. 58*

c) **adéque** a redação contida no Item 15.1, letra "a" (Das Penalidades), de modo que o valor mínimo da multa diária não seja inferior a R\$ 100,00 (cem) reais; *OK*

d) **inclua** no Item 7 do Termo de Referência como critérios de seleção dos beneficiários, a quantidade de aviários existente na propriedade, associada à renda do núcleo familiar, estabelecendo-se, inclusive, um teto. Ex: 1º) 01 aviário + Renda: R\$ 1.000,00; 2º) 01 aviário + Renda: R\$ 1.200,00; 3º) 01 aviário + Renda: R\$ 2.000,00; 4º) 01 aviário + Renda: R\$ 5.000,00 (teto); 5º) 02 aviários + Renda: R\$ 2.000,00; 6º) 02 aviários + Renda: R\$ 3.000,00; *OK*

e) **encaminhe** os autos ao **Prefeito Municipal** para que se manifeste quanto à necessidade ou não de Parecer Prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR quanto ao incentivo objeto deste Chamamento Público (art. 7º, inc. I, da LC 110/2019). *OK*

3. Quanto às minutas do Edital, esta Procuradoria recomenda que a **Divisão de Licitações e Contratos:**

a) **adéque** as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) diligencie junto à Comissão Permanente de Licitações, para que emita parecer quanto à adoção do Chamamento Público. *OK*

4. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 28 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

053 1:0
no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 682A-F35F-5E72-2DCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 28/04/2020 13:18:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/682A-F35F-5E72-2DCA>

REMESSA

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

052

10

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando os critérios contidos no capítulo I art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, estamos realizando este Chamamento Público para os produtores rurais que manifestarem interesse em usufruir do Programa, desde que atendam às exigências contidas no âmbito desta legislação.

3 - OBJETIVOS

3.1 - Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

4 - PÚBLICO ALVO

4.1 - Poderão ser apoiados e subsidiados todos produtores rurais possuidores de aviários e ou instalações situadas em todo o território do Município.

5 – RECURSOS OFERTADOS

5.1 - Serão ofertados recursos para o atendimento de no máximo 10 (dez) unidades de cisternas.

5.2 - Cada unidade de cisterna poderá ser apoiada com no máximo até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.

5.3 - Para aqueles produtores que desejarem construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessária para atender a sua demanda.

5.4 - Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor, o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.5 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

053

nc

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos neste Edital, o produtor rural deverá observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) Ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;
- b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) Possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) Comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) Apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 – Considerando que o número de Produtor(a)s inscrito(a)s seja maior que a oferta de material, usar-se-á como critério de acolhimento:

1º - Proprietário(a)s de aviários com histórico de falta de água, sendo inclusive beneficiados com o transporte de água que o Município já realizou até pouco tempo, cuja listagem encontra-se disponível, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2º - Ordem de inscrição.

3º - Maior necessidade de armazenamento de água para utilizar no terço final do alojamento nos aviários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05:
m

4º Produtores que exploram a bovinocultura de leite, cujos animais estejam no sistema confinados. (Serão analisados critérios em separado, como nº de animais confinados, histórico na atividade, sendo que aquele produtor que possui animais confinados a mais tempo no sistema terá prioridade em relação aos mais recentes).

5º - O objetivo será beneficiar os avicultores e caso o nº de interessados não atinja o teto de 10 (dez) unidades, serão beneficiados os interessados da bovinocultura leiteira.

6º - Poderá ser utilizado como critério de seleção de beneficiários, a quantidade de aviários e outras instalações produtivas existentes na propriedade, como por exemplo: 01 aviário mais renda de R\$ 10.000,00 de outras fontes, 02 aviários mais R\$ 15.000,00, 03 aviários mais renda de R\$ 20.000,00, devidamente comprovadas mediante notas fiscais e ou por análise desta secretaria, como critérios de desempate.

7º - Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - O Produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 - Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR.

8.1.2 - Atestado de sanidade animal do rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR.

8.1.3 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.4 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.5 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.6 - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

8.1.7 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.8 - Consultas:

8.1.8.1 - A Comissão julgadora efetuará as Consultas; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.1.8.2 - Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

8.1.8.3 - Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.1.8.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

055
m

9 – DAS METAS E INDICADORES

9.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

9.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

9.1.2 – Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;

9.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

9.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

9.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

9.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

9.1.7 – Implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

9.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

10.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

10.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

10.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

11 – DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	5.000	M ²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.

12 – DA VALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

058
m

12.1 - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação dos Produtores interessados pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu Procurador(a);

14.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolos da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela plataforma 1doc.

14.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 11.1.5, não será conhecido.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

057
w

14.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

053
no

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 – Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna de acordo com o dimensionamento escolhido.

17.2 _ Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

17.3 _ Manter a atividade econômica que esta sendo apoiada em pleno funcionamento, pelo mínimo por 5 anos, após a efetiva construção da cisterna, e também não poderá removê-la do local e muito menos repassar ou vender a terceiros.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

18.2 – O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

18.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 30 de abril de 2020

Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho 30 de abril de 2020

JUSTIFICATIVA

Considerando a escassez de água que a nossa região está vivenciando, quer seja para consumo humano e ou principalmente para as atividades econômicas e de sobrevivência nas propriedades, como a exploração da avicultura de corte, a suinocultura comercial, a bovinocultura de leite e corte, entre outras atividades que necessitam do fornecimento de água para subsistir e a partir desta dificuldade esta Secretaria estará ofertando a possibilidade de atendimento para 10 propriedades, com fornecimento de geomembrana para a construção de cisternas com o intuito de armazenamento de água para os animais. Com o propósito de ser justo e imparcial e dispor de oportunidades em igualdade para todos, acreditamos ser prudente a realização de um CHAMAMENTO PÚBLICO, para que os interessados possam acessar e conhecer as regras de seleção.


Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

060
no

REMESSA

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

61

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Chamamento Público

Memorando 1Doc N° 1.427/2020

Despacho N° 149/2020/PGM/FLSA

De acordo com o Despacho N° 149/2020/PGM/FLSA, que encaminha os autos ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à necessidade ou não de Parecer Prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR quanto ao incentivo objeto deste Chamamento Público (art. 7º, inc. I, da LC 110/2019).

Considerando a estiagem que assola o Município de Chopinzinho, onde à praticamente um ano, não registramos a ocorrência de chuvas com volumes significativos para a manutenção do lençol freático, está ocorrendo falta de água para o desenvolvimento de muitas atividades no meio rural, especificamente a avicultura de corte e a bovinocultura leiteira. Diante disso, não à necessidade de Parecer Prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Chopinzinho, 07 de Maio de 2020.



ÁLVARO DÊNIS GENI SCOLARO
Prefeito Municipal de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62
ML

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/05/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável o referido Procedimento na Modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

63

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.brTelefone (46) 3242-8600
85.560-000Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

(MINUTA RETIFICADA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**.

1 – OBJETO

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando os critérios contidos no capítulo I art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, estamos realizando este Chamamento Público para os produtores rurais que manifestarem interesse em usufruir do Programa, desde que atendam às exigências contidas no âmbito desta legislação.

3 - OBJETIVOS

3.1 - Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

4 - PÚBLICO ALVO

4.1 - Poderão ser apoiados e subsidiados todos produtores rurais possuidores de aviários e ou instalações situadas em todo o território do Município.

5 – RECURSOS OFERTADOS

5.1 - Serão ofertados recursos para o atendimento de no máximo 10 (dez) unidades de cisternas.

5.2 - Cada unidade de cisterna poderá ser apoiada com no máximo até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.

5.3 - Para aqueles produtores que desejarem construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessária para atender a sua demanda.

5.4 - Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor, o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.5 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos neste Edital, o produtor rural deverá observar, quando cabível, as seguintes exigências:

a) Ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

- b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) Possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) Comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) Apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 – Considerando que o número de Produtor(a)s inscrito(a)s seja maior que a oferta de material, usar-se-á como critério de acolhimento:

1º - Proprietário(a)s de aviários com histórico de falta de água, sendo inclusive beneficiados com o transporte de água que o Município já realizou até pouco tempo, cuja listagem encontra-se disponível, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2º - Ordem de inscrição.

3º - Maior necessidade de armazenamento de água para utilizar no terço final do alojamento nos aviários.

4º Produtores que exploram a bovinocultura de leite, cujos animais estejam no sistema confinados. (Serão analisados critérios em separado, como nº de animais confinados, histórico na atividade, sendo que aquele produtor que possui animais confinados a mais tempo no sistema terá prioridade em relação aos mais recentes).

5º - O objetivo será beneficiar os avicultores e caso o nº de interessados não atinja o teto de 10 (dez) unidades, serão beneficiados os interessados da bovinocultura leiteira.

6º - Poderá ser utilizado como critério de seleção de beneficiários, a quantidade de aviários e outras instalações produtivas existentes na propriedade, como por exemplo: 01 aviário mais renda de R\$ 10.000,00 de outras fontes, 02 aviários mais R\$ 15.000,00, 03 aviários mais renda de R\$ 20.000,00, devidamente comprovadas mediante notas fiscais e ou por análise desta secretaria, como critérios de desempate.

7º - Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 – O Produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR.

8.1.2 – Atestado de sanidade animal do rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR.

8.1.3 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1.4 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
 8.1.5 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
 8.1.6 - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
 8.1.7 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
 8.1.8 – **Consultas:**
 8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará as Consultas; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 8.1.8.2 - Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas
 8.1.8.3 - Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
 8.1.8.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.
 8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – DAS METAS E INDICADORES

9.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

- 9.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
 9.1.2 – Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
 9.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
 9.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
 9.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
 9.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
 9.1.7 – Implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 9.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- 10.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).
 10.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).
 10.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

11 – DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	5.000	M ²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66
ml

		cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.
--	--	---

12 – DA VALIDADE

12.1 - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação dos Produtores interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu Procurador(a);

14.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolos da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela plataforma 1doc.

14.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 11.1.5, não será conhecido.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 – Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna de acordo com o dimensionamento escolhido.

17.2 _ Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

17.3 _ Manter a atividade econômica que esta sendo apoiada em pleno funcionamento, pelo mínimo por 5 anos, após a efetiva construção da cisterna, e também não poderá removê-la do local e muito menos repassar ou vender a terceiros.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

18.2 – O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

18.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 07 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº __/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE UM LADO, E DO OUTRO O SENHOR(A) -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da cédula de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Senhor(a) -----, pessoa física, empresário(a) rural, residente e domiciliado na Comunidade de xxxxxxx, Zona Rural, Chopinzinho/PR, portador(a) do CPF nº ****, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e Chamamento Público nº __/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR MÁXIMO DE INCENTIVO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ceder ao BENEFICIÁRIO, material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção.

1.2 - Faz parte deste Termo de Cooperação, a transferência de materiais que serão utilizados para dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

1.3 - Valor máximo de incentivo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

1.4 - Materiais disponibilizados:

1 - 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.

2 - Caso o produtor(a) desejar construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessário para atender a sua demanda.

3 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

4 - Valor concedido: R\$ ____ (____ reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

2.1 - Aplicar os materiais cedidos na área produtiva informada junto ao Chamamento nº __/2020, seguindo todas as recomendações técnicas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.2 - Disponibilizar as notas fiscais de entrega de produção, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para acompanhamento da evolução da produção.

2.3 - Não vender ou transferir os materiais a terceiros, sob pena de anulação do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

2.4 - Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);

2.7 - Permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

3.1.1 - Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

3.1.2 - Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;

3.1.3 - Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

3.1.4 - Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

3.1.5 - Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

3.1.6 - Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

3.1.7 - Implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

3.1.8 - Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, pela configuração a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização do Termo, informando à Secretaria de Finanças do Município, caso seja necessário a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando da necessidade de ressarcimento de valores pelo Produtor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

7.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

7.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Órgão Oficial de Divulgações do Município.

Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CPF nº ****

Idevaldo Peretti
Fiscal do Termo de Cooperação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº ___/2020.

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. BENEFICIÁRIO: -----, Empresário Rural Senhor _____, CPF: _____. OBJETO: Cessão de material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Valor do Investimento: R\$ ____ (_____ reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 110/2019. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, ___ de _____ de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2020. OBJETO: INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. Informações: Fone (46) 3242-2503. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.



Memorando 6: 1.427/2020

74
ml

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 08 de Maio de 2020 às 11:24

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.427/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 6: 1.427/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 08 de Maio de 2020 às 11:24

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.427/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

75
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 08 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato

Página para impressão

Decreto 4626 - 7 de Maio de 2020

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 10681](#) de 7 de Maio de 2020**Súmula:** Decreta situação de emergência hídrica no Estado do Paraná pelo período de 180 dias.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo n.16.563.459-4 e, CONSIDERANDO que o abastecimento de água é essencial para a vida; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para consumo da população do Estado; CONSIDERANDO que o Estado do Paraná vive momento de severa estiagem em todo o seu território, com previsão de tendência de agravamento da situação presente, caracterizando estado de escassez hídrica; CONSIDERANDO que os mananciais estão com seus níveis muito abaixo dos níveis prudenciais e necessários; CONSIDERANDO que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas em todo o território paranaense, para que haja a manutenção dos níveis dos reservatórios e rios, bem como a recarga de aquíferos; CONSIDERANDO que as anomalias negativas de precipitação, nível de água e vazões registradas no SIMEPAR e no IAT vem se intensificando há mais de seis meses e no último trimestre (fevereiro a abril de 2020) a anomalia de precipitação atingiu o Paraná de forma generalizada, com valores variando entre 30 e 90% de déficit, configurando situação de estiagem hídrica nos mananciais de abastecimento; CONSIDERANDO que a climatologia de precipitações do Paraná aponta para valores menos significativos de chuva nos meses do outono e inverno e que as previsões climáticas sazonais do SIMEPAR e de outros institutos nacionais e internacionais apontam para chuvas dentro ou abaixo da normalidade no outono/inverno de 2020; CONSIDERANDO que está declarado estado de emergência de saúde internacional em decorrência da Pandemia declarada pela organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do Novo Corona Virus (Covid 19), também declarada no Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, sendo que o abastecimento público é essencial como medida de profilaxia; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos respectivamente e que definem nos seus fundamentos que "em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais"; CONSIDERANDO que, em decorrência do já exposto, ocorreu redução considerável da água para abastecimento, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários; CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais, que teve como causa estiagem classificada como desastre, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º O Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 20070, de 18 de dezembro de 2019, para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e autorizações ambientais, realizará ações emergenciais destinadas ao abastecimento público priorizando as demandas das prestadoras de serviço com esta finalidade.

Art. 3º O Instituto Água e Terra – IAT, no uso de suas atribuições legais, avaliará restrições da vazão outorgada para atividade agropecuária, industrial, comercial e de lazer, objetivando normalizar as captações outorgadas para abastecimento público.

Art. 4º Compete à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SEAB:

I - implementar medidas de apoio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias, e

II - orientar os agricultores para o cumprimento da restrição de captação de água, conforme determinações deste decreto.

Art. 5º Compete ao Instituto Água e Terra – IAT e à Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR fiscalizarem o cumprimento das medidas previstas neste Decreto e aplicarem as sanções cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A fiscalização em caráter de urgência visa também:

I - autuar os usuários em situação irregular do uso do recurso hídrico, exigindo sua regularização e aplicando restrição de uso;

II - intervir para a regularização dos usuários de água outorgados que estão em situação irregular por captação de vazões acima das outorgadas;

III - orientar e conscientizar os usuários dispensados de outorga de uso dos recursos hídricos (usos insignificantes) para a redução e uso racional da água.

Art. 6º As prestadoras de serviço de saneamento ficam autorizadas a executar como ação mitigadora rodízio de 24 (vinte e quatro) horas considerado da interrupção até a retomada do abastecimento, com prazo para normalização de até mais 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os limites acima podem ser extrapolados em situações emergenciais de manutenção ou decorrentes de caso fortuito e força maior, devendo ser comunicadas para a população e órgãos de fiscalização.

Art. 7º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto sujeita os infratores as penalidades conforme legislação aplicável.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Estado do Paraná devem promover a comunicação e publicidade necessárias às ações decorrentes da aplicação deste Decreto, à conscientização e informação da população quanto à economia e uso racional da água.

Art. 9º Será criado Grupo de Trabalho para orientar a tomada de decisões, composto por representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e coligadas;

II - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e coligadas;

III - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

IV - Polícia Militar do Paraná – PMPR;

V - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, como convidada;

VI - Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto - ASSEMAE, como convidada;

VII - Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas, como convidado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



Ambiental

08/05/2020

Governo decreta situação de emergência hídrica por causa da estiagem

Medida é válida por até 180 dias e busca agilizar processos, evitando que a população possa ficar sem água por um longo período. De acordo com o Simepar, o déficit de chuva em abril variou entre 30% a 90%, dependendo da região.

O agravamento da estiagem no Paraná fez o Governo do Estado decretar situação de emergência hídrica por 180 dias. O decreto foi assinado pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior e publicado no Diário Oficial desta quinta-feira (07). A medida busca agilizar processos e evitar que a população possa ficar sem água por um longo período.

De acordo com o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar), o déficit de chuvas atingiu o Estado de forma generalizada em abril, variando entre 30% a 90% dependendo da região.

O texto do decreto 4.626/2020 regulamenta e dá respaldo às empresas de água que atuam no Estado para tomar medidas de racionamento, equilibrando a distribuição entre todos os consumidores e regiões. Fica permitido rodízio no abastecimento por até 24 horas. Além da Sanepar, consórcios municipais e uma empresa privada prestam o serviço no Paraná.

"O Paraná atravessa a estiagem mais forte dos últimos 30 anos. Esse decreto permite ganhar agilidade nas ações por parte do Governo do Estado. Precisamos da consciência de todos para evitar o desperdício", ressaltou Ratinho Junior. "Com todos colaborando, não vai faltar água para ninguém", acrescentou.

Ainda segundo a normativa, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento ficará encarregada de implementar medidas de apoio aos agricultores visando a eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias. Entre elas, está a restrição de captação de água.

FISCALIZAR - Caberá tanto ao Instituto Água e Terra (IAT) quanto à Polícia Militar fiscalizar o cumprimento das medidas e, se necessário, aplicarem as penalidades cabíveis. "Infelizmente o Paraná vem enfrentando, junto com a pandemia do novo coronavírus, a estiagem. E para amenizarmos essa situação e dar celeridade às necessidades para esse enfrentamento foi editado esse decreto. A intenção é amparar a população paranaense da melhor forma possível", afirmou o chefe da Casa Civil, Guto Silva.

GRUPO DE TRABALHO – O decreto prevê, também, que um grupo de trabalho será criado para orientar e agilizar as tomadas de decisão durante o período em que vigorar a situação de emergência hídrica. Além da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento e da Polícia Militar, terá representantes da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo; Defesa Civil; Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar); Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto (Assemae); e Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas.

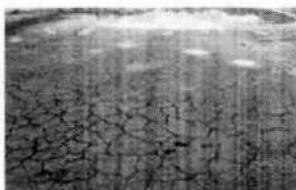
SECA – Levantamento mais recente do Simepar revelou que há um déficit acumulado de chuvas para a região de Curitiba de -43,1%, Ponta Grossa (-40%), Guarapuava (-47,2%), Foz do Iguaçu (-34,7%), Cascavel (33,8%), Umuarama (-31,1%), Litoral (-22,7%), Maringá (-15%) e para Londrina, também de -15%. No geral, segundo o instituto, observa-se um acumulado negativo de pluviosidade de aproximadamente -30% no Paraná.

O Simepar alerta, ainda, que o período de estiagem no Estado deve se estender pelo menos até setembro, criando um cenário de seca ao logo do outono e do inverno. Com isso, os mananciais levarão ainda mais tempo para recuperar as condições normais de abastecimento.

Outro ponto é que a própria climatologia de precipitações do Paraná aponta para valores menos significativos de chuva nos meses do outono e inverno.

Saiba mais sobre o trabalho da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo em: <https://www.facebook.com/desenvolvimentosustentaveleturismo/>

Confira a galeria de fotos desta notícia:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: **a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e, **b)** que compete ao Município fomentá-lo com o fornecimento de geomembrana para revestimento de esterqueira, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Avicultura de Corte e à Pecuária Leiteira (art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, e artigos 20 a 27 da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 170, de 22 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, decretada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Decreto n.º 4.626, de 07 de maio de 2020:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais, que teve como causa estiagem classificada como desastre, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO a escassez de água que a nossa região está vivenciando, seja para o consumo humano e para as atividades econômicas e de sobrevivência nas propriedades rurais, como a exploração da avicultura de corte e a bovinocultura de leite e de corte, entre outras atividades que necessitam do fornecimento de água para subsistir.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores, ocasionadas pela escassez de água no Município de Chopinzinho, esta Secretaria estará ofertando o fornecimento de Geomembrana para a construção de cisternas, com o intuito de armazenamento de água para os animais, para atendimento de, no máximo, 10 (dez) propriedades.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e, num segundo momento, para a bovinocultura leiteira.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem aviários e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. RECURSOS OFERTADOS

5.1 Serão ofertados recursos para a construção, nessa 1ª Etapa, de 10 (dez) unidades de cisternas.

5.2 Cada unidade de cisterna será escavada e apoiada com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, por produtor regularmente credenciado.

5.3 Para aqueles produtores que desejarem construir cisternas com capacidade de armazenamento superior, deverão suportar com recursos próprios a quantidade excedente, quer como relação aos equipamentos, materiais e mão de obra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.4 Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.5 Para a execução das escavações das cisternas, desde que se enquadre nos requisitos legais, o produtor poderá se utilizar dos serviços de horas máquinas previsto na Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, o que lhe garantirá subsídio de 60%, dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:
- manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
 - comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
 - apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2019 e/ou 2020. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
 - possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
 - comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
 - comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
 - apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
 - cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
 - apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
 - participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para a seleção dos beneficiários:

1º Critério (C₁): quantidade de aviários:

- 01 (um) aviário: 30 pontos;
- 02 (dois) aviários: 20 pontos;
- 03 (três) ou mais aviários: 10 pontos;

2º Critério (C₂): renda bruta anual:

- até R\$ 60.000,00: 30 pontos;
- até R\$ 90.000,00: 20 pontos;
- até R\$ 120.000,00: 10 pontos;

3º Critério (C₃): histórico de falta d'água:

- mais de 03 (três) ocorrências: 20 pontos;
- 03 (três) ocorrências: 15 pontos;
- 02 (duas) ocorrências: 10 pontos;
- 01 (uma) ocorrência: 5 pontos;
- nenhuma ocorrência: 00 pontos.

4º Critério (C₄): número de anos de exploração de atividade de avicultura de corte, sendo que cada ano corresponderá a 1,0 (um ponto).

7.2 A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 04 (quatro) critérios: **Pontuação = C₁ + C₂ + C₃ + C₄**

7.3 Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de avicultura de corte (C₄).

7.4 Para a avaliação do 1º Critério (C₁) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5 Para a avaliação do 2º Critério (C₂) o produtor deverá apresentar o resultado emitido pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote, sendo a Renda Bruta apurada por intermédio da média de 06 (seis) lotes de frango por ano.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 Para a avaliação do 3º Critério (C₃), a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos realizarão consulta aos históricos de falta d'água atendidos pelo Município.

7.7 Para a avaliação do 4º Critério (C₄), o produtor deverá comprovar a exploração da atividade de avicultura de corte mediante a apresentação de Notas Fiscais de venda de frango.

7.8 A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de frango;
- i) Cópia dos resultados emitidos pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote de frango;
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2 A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- a) CNJ/CNIA;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- d) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.
- 8.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9 DAS METAS E INDICADORES

- 9.1 São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
- a) aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
 - b) melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
 - c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
 - d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
 - e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
 - f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
 - g) implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- 10.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- 10.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- 10.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	5.000	M ²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.

12 DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

- proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.2 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

13.3 Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87
m2

14 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 14.1** Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.2** O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- 14.3** O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- 14.4** O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.
- 14.5** Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- 14.6** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 14.7** Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 14.8** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 14.9** Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- 14.10** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

15.2 As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 17.1 Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna, de acordo com o dimensionamento escolhido.
- 17.2 Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- 17.3 Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.
- 17.4 Não ceder ou alienar a geomembrana para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.
- 17.5 Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- 17.6 Os materiais que se fizerem necessários para a construção de cisternas, além da Geomembrana, ofertada pelo Município, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 17.7 O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.
- 17.8 Promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana. Em caso de presença de pedras (cascalho) nas superfícies de apoio que não possam ser removidas, deve-se colocar solo fino (argila), ou se possível geotêxtil (bidin) sobre esta superfície para proteger a geomembrana.
- 17.9 Recomenda-se que a colocação da geomembrana seja realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar o surgimento de erosão, desmoronamento de parte do talude, desprendimento de solo entre outros em decorrência de chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.
- 17.10 Toda a superfície deve ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- 18.2 O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 18.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 22 de maio de 2020.


Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA 3) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**.

1 – OBJETO

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: **a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e, **b)** que compete ao Município fomentá-lo com o fornecimento de geomembrana para revestimento de esterqueira, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

2.2 - **CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Avicultura de Corte e à Pecuária Leiteira (art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, e artigos 20 a 27 da LC n.º 110/2019).

2.3 - **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 170, de 22 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

2.4 - **CONSIDERANDO** a situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, decretada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Decreto n.º 4.626, de 07 de maio de 2020:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais, que teve como causa estiagem classificada como desastre, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

2.5 - **CONSIDERANDO** a escassez de água que a nossa região está vivenciando, seja para o consumo humano e para as atividades econômicas e de sobrevivência nas propriedades rurais, como a exploração da avicultura de corte e a bovinocultura de leite e de corte, entre outras atividades que necessitam do fornecimento de água para subsistir.

2.6 - **CONSIDERANDO** as dificuldades enfrentadas pelos agricultores, ocasionadas pela escassez de água no Município de Chopinzinho, esta Secretaria estará ofertando o fornecimento de Geomembrana para a construção de cisternas, com o intuito de armazenamento de água para os animais, para atendimento de, no máximo, 10 (dez) propriedades.

2.7 - A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3 - OBJETIVOS

3.1 - Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e, num segundo momento, para a bovinocultura leiteira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 - PÚBLICO ALVO

4.1 - Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem aviários e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5 – RECURSOS OFERTADOS

5.1 - Serão ofertados recursos para a construção, nessa 1ª Etapa, de 10 (dez) unidades de cisternas.

5.2 - Cada unidade de cisterna será escavada e apoiada com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, por produtor regularmente credenciado.

5.3 - Para aqueles produtores que desejarem construir cisternas com capacidade de armazenamento superior, deverão suportar com recursos próprios a quantidade excedente, quer como relação aos equipamentos, materiais e mão de obra.

5.4 - Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.5 - Para a execução das escavações das cisternas, desde que se enquadre nos requisitos legais, o produtor poderá se utilizar dos serviços de horas máquinas previsto na Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, o que lhe garantirá subsídio de 60%, dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:

- a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2019 e/ou 2020. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para a seleção dos beneficiários:

1º Critério (C₁): quantidade de aviários:

- 01 (um) aviário: 30 pontos;
- 02 (dois) aviários: 20 pontos;
- 03 (três) ou mais aviários: 10 pontos;

2º Critério (C₂): renda bruta anual:

- até R\$ 60.000,00: 30 pontos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- até R\$ 90.000,00: 20 pontos;
- até R\$ 120.000,00: 10 pontos;

3º Critério (C₃): histórico de falta d'água:

- mais de 03 (três) ocorrências: 20 pontos;
- 03 (três) ocorrências: 15 pontos;
- 02 (duas) ocorrências: 10 pontos;
- 01 (uma) ocorrência: 5 pontos;
- nenhuma ocorrência: 00 pontos.

4º Critério (C₄): número de anos de exploração de atividade de avicultura de corte, sendo que cada ano corresponderá a 1,0 (um ponto).

7.2 A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 04 (quatro) critérios: **Pontuação = C₁ + C₂ + C₃ + C₄**

7.3 Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de avicultura de corte (C₄).

7.4 Para a avaliação do 1º Critério (C₁) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5 Para a avaliação do 2º Critério (C₂) o produtor deverá apresentar o resultado emitido pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote, sendo a Renda Bruta apurada por intermédio da média de 06 (seis) lotes de frango por ano.

7.6 Para a avaliação do 3º Critério (C₃), a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos realizarão consulta aos históricos de falta d'água atendidos pelo Município.

7.7 Para a avaliação do 4º Critério (C₄), o produtor deverá comprovar a exploração da atividade de avicultura de corte mediante a apresentação de Notas Fiscais de venda de frango.

7.8 A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de frango;
- Cópia dos resultados emitidos pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote de frango;
- Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2 - A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- CNJ/CNIA;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9 – DAS METAS E INDICADORES

9.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

- a) - aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- b) melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

10.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

10.2 - Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

10.3 - Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 – DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	5.000	M ²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.

12 – DA VALIDADE

12.1 - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

- a) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- b) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- c) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.2 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

13.3 - Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

15.2 As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.9 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

7.10 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna, de acordo com o dimensionamento escolhido.

17.2 - Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

17.3 - Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.

17.4 - Não ceder ou alienar a geomembrana para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.

17.5 - Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

17.6 - Os materiais que se fizerem necessários para a construção de cisternas, além da Geomembrana, ofertada pelo Município, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

17.7 - O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

97
ml

17.8 - Promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana. Em caso de presença de pedras (cascalho) nas superfícies de apoio que não possam ser removidas, deve-se colocar solo fino (argila), ou se possível geotêxtil (bidin) sobre esta superfície para proteger a geomembrana.

17.9 - Recomenda-se que a colocação da geomembrana seja realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar o surgimento de erosão, desmoronamento de parte do talude, desprendimento de solo entre outros em decorrência de chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.

17.10 - Toda a superfície deve ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

18.2 - O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

18.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 25 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº __/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE UM LADO, E DO OUTRO O SENHOR(A) -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da cédula de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Senhor(a) -----, pessoa física, empresário(a) rural, residente e domiciliado na Comunidade de xxxxxx, Zona Rural, Chopinzinho/PR, portador(a) do CPF nº ****, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e Chamamento Público nº __/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR MÁXIMO DE INCENTIVO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ceder ao BENEFICIÁRIO, material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção.

1.2 - Faz parte deste Termo de Cooperação, a transferência de materiais que serão utilizados para dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

1.3 - Valor máximo de incentivo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

1.4 - Materiais disponibilizados:

1 - 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.

2 - Caso o produtor(a) desejar construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessário para atender a sua demanda.

3 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

4 - Valor concedido: R\$ ____ (____reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

2.1 - Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna, de acordo com o dimensionamento escolhido.

2.2 - Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

2.3 - Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.

2.4 - Não ceder ou alienar a geomembrana para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.

2.5 - Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

2.6 - Os materiais que se fizerem necessários para a construção de cisternas, além da Geomembrana, ofertada pelo Município, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.

2.8 - Promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana. Em caso de presença de pedras (cascalho) nas superfícies de apoio que não possam ser removidas, deve-se colocar solo fino (argila), ou se possível geotêxtil (bidin) sobre esta superfície para proteger a geomembrana.

2.9 - Recomenda-se que a colocação da geomembrana seja realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar o surgimento de erosão, desmoronamento de parte do talude, desprendimento de solo entre outros em decorrência de chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.

2.10 - Toda a superfície deve ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES:

3.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

- a) aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- b) melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, pela configuração a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização do Termo, informando à Secretaria de Finanças do Município, caso seja necessário a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando da necessidade de ressarcimento de valores pelo Produtor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6.2 As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

7.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

7.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Órgão Oficial de Divulgações do Município.

Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CPF n° ****

Idevaldo Peretti
Fiscal do Termo de Cooperação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº __/2020.

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. BENEFICIÁRIO: -----, Empresário Rural Senhor _____, CPF: _____. OBJETO: Cessão de material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Valor do Investimento: R\$ ____ (_____ reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 110/2019. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, __ de _____ de 2020.



Memorando 9: 1.427/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Maio de 2020 às 08:14

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.427/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 9: 1.427/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Maio de 2020 às 08:14

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.427/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

___/___/___ às ___:___

RG/CPF: _____

104
m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECLARAÇÃO

Os valores pagos referente ao **Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho** estão previstos no orçamento de 2020 conforme lei nº 3.797/2019 (LOA), assim como estavam previstos no orçamento de 2019 conforme lei nº 3.748/2018 (LOA).

Os incentivos decorrentes deste Programa estão sob a gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, formalizado pela lei 3.625/2017, que foi revogada pela Lei Complementar 110/2019.

Trata-se de despesas que se realizam de modo contínuo e estão previstas no plano de trabalho da Secretária.

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade
Contador CRC-PR 066252/O-2



Memorando 11: 1.427/2020



00 100

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 10:10 *HO*

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA-LC - Licitações e Contratos

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 1.427/2020



Memorando 11: 1.427/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 10:10

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA-LC - Licitações e Contratos

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 1.427/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 1.427/2020

PARECER JURÍDICO N.º 151/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público para a inscrição de produtores rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água.

Os autos, contendo 104 (cento e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Termo de Referência (fls. 04/10);
- c) Cópia da Lei Complementar n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho (fls. 11/31);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público (fls. 32);
- e) Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 33/42);
- f) Despacho n.º 149/2020/PGM/FLSA (fls. 47/50);
- g) Termo de Referência retificado (fls. 52/58);
- h) Justificativa apresentada pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 59);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Manifestação do Prefeito Municipal, informando acerca da desnecessidade de Parecer Prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR (fls. 61);
 - j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 62);
 - k) Minutas do Edital e anexos (fls. 63/73);
 - l) Decreto Estadual n.º 4.626/2020, que decreta situação de emergência hídrica no Estado do Paraná pelo período de 180 (cento e oitenta) dias (fls. 76/79);
 - m) Termo de Referência reformulado (fls. 80/90);
 - n) Minutas do Edital e anexos retificadas (fls. 91/102).
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 26/05/2020 (fls. 104).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público para a inscrição de produtores rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água.

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Complementar n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, sobre o incentivo deste chamamento público estabelece as seguintes diretrizes:

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

árias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

- I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;
- II – garantir a renda ao produtor rural;
- III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;
- IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;
- V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;
- VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;
- VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;
- VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;
- IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;
- X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- XI – aumentar o rebanho;
- XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;
- XIII – promover o uso adequado do solo;
- XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;
- XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

- I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa.” (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103
no

Quando aos Programas Municipais de Incentivo à Pecuária Leiteira e à Avicultura de Corte, a LC n.º 110/2019 dispõe que:

“Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

- a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e
- b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;
- c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;
- d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

- a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;
- b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;
- c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;
- d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei." (g.n.)

Já os artigos 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na Lei Complementar, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

"Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital."

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de produtores rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 32).

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou justificativa nos seguintes termos:

"A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: **a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e, **b)** que compete ao Município fomentá-lo com o fornecimento de geomembrana para revestimento de esterqueira, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Avicultura de Corte e à Pecuária Leiteira (art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, e artigos 20 a 27 da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 170, de 22 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, decretada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Decreto n.º 4.626, de 07 de maio de 2020:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais, que teve como causa estiagem classificada como desastre, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

CONSIDERANDO a escassez de água que a nossa região está vivenciando, seja para o consumo humano e para as atividades econômicas e de sobrevivência nas propriedades rurais, como a exploração da avicultura de corte e a bovinocultura de leite e de corte, entre outras atividades que necessitam do fornecimento de água para subsistir.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores, ocasionadas pela escassez de água no Município de Chopinzinho, esta Secretaria estará ofertando o fornecimento de Geomembrana para a construção de cisternas, com o intuito de armazenamento de água para os animais, para atendimento de, no máximo, 10 (dez) propriedades.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os interessados possam conhecer e acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água, em igualdade de condições e de forma imparcial". (fls. 80/81).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113
Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público.

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 80/90).

Registre-se que esta Procuradoria emitiu o Despacho n.º 149/2020/PGM/FLSA, pelo qual recomendou:

- à **Secretaria** que: **a)** apresentasse justificativa quanto à necessidade do Chamamento Público, de modo a comprovar a existência de interesse público devidamente justificado; **b)** incluísse no Termo de Referência as obrigações dos beneficiários; **c)** adequasse a redação contida no Item 15.1, letra "a" (Das Penalidades), de modo que o valor mínimo da multa diária não seja inferior a R\$ 100,00 (cem) reais; **d)** incluísse no Item 7 do Termo de Referência como critérios de seleção dos beneficiários, a quantidade de aviários existentes na propriedade, associada à renda do núcleo familiar, estabelecendo-se, inclusive, um teto e; **d)** encaminhasse os autos ao **Prefeito Municipal** para que se manifestasse quanto à necessidade ou não de Parecer Prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR quanto ao incentivo objeto deste Chamamento Público (art. 7º, inciso I, da LC 110/2019); e,

- à **Divisão de Licitações e Contratos** que: **a)** adequasse as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência; e, **b)** diligenciasse junto à Comissão Permanente de Licitações para que emitisse Parecer quanto à adoção do Chamamento Público (fls. 47/50).

Depreende-se do Despacho do Prefeito Municipal (fls. 61), do Parecer da Comissão de Licitações (fls. 62), do Termo de Referência reformulado (fls. 80/90) e das Minutas do Edital retificadas (fls. 91/102), que as recomendações exaradas no Despacho n.º 149/2020/PGM foram atendidas.

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 91/102), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), bem como aos requisitos da LC n.º 110/2019, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, justificativa, objetivos, condições de participação, critérios de seleção dos beneficiários, critérios de habilitação, metas e indicadores, vedações e suspensões, prazo de validade de 15 (quinze) dias, procedimentos de julgamento, recursos e impugnações, penalidades, da fraude e da corrupção, obrigações das partes e disposições finais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

2.2.7 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”
(g.n.)

A exceção contida no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997 está presente no caso concreto na medida em que o benefício foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.625/2017 e, em que pese ter sido revogada pela Lei Complementar n.º 110/2019, estava prevista na execução orçamentária do exercício anterior, qual seja, a Lei Orçamentária Anual n.º 3.748/2018 – LOA, conforme se depreende da declaração emitida pelo Contador, Sr. Rodrigo Jazynski (fls. 105).

No mais, a Secretaria Solicitante justificou a concessão do benefício em razão das dificuldades enfrentadas pelos agricultores, ocasionadas pela escassez de água no Município de Chopinzinho, considerando que o Estado do Paraná, através do Decreto n.º 4.626/2020, decretou situação de emergência hídrica pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Por fim, registre-se que o incentivo em questão exige dos beneficiários o cumprimento de metas e indicadores de qualidade, além de obrigações específicas, conforme se depreende do Termo de Referência de fls. 80/90.

Portanto, não há óbice para a concessão do incentivo no corrente ano.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 1.427/2020), cujo objeto é a inscrição de produtores rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água, desde que atendidas as seguintes recomendações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: submeter o Termo de Referência reformulado à autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 32);

Recomendação 2: realizar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 1º de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

CERTIFICO, que aos 01 dias do mês de junho do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

116

re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

ml

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob Memorando nº 1.427/2020, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, para inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa de Auxílio para construção de cisternas para armazenamento de água.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação do instrumento convocatório de Chamamento Público, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e as devidas publicações.

Chopinzinho, 01 de junho de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118

ml

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**.

1 – OBJETO

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: **a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e, **b)** que compete ao Município fomentá-lo com o fornecimento de geomembrana para revestimento de esterqueira, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

2.2 - **CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Avicultura de Corte e à Pecuária Leiteira (art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, e artigos 20 a 27 da LC n.º 110/2019).

2.3 - **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 170, de 22 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

2.4 - **CONSIDERANDO** a situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, decretada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Decreto n.º 4.626, de 07 de maio de 2020:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais, que teve como causa estiagem classificada como desastre, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

2.5 - **CONSIDERANDO** a escassez de água que a nossa região está vivenciando, seja para o consumo humano e para as atividades econômicas e de sobrevivência nas propriedades rurais, como a exploração da avicultura de corte e a bovinocultura de leite e de corte, entre outras atividades que necessitam do fornecimento de água para subsistir.

2.6 - **CONSIDERANDO** as dificuldades enfrentadas pelos agricultores, ocasionadas pela escassez de água no Município de Chopinzinho, esta Secretaria estará ofertando o fornecimento de Geomembrana para a construção de cisternas, com o intuito de armazenamento de água para os animais, para atendimento de, no máximo, 10 (dez) propriedades.

2.7 - A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3 - OBJETIVOS

3.1 - Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e, num segundo momento, para a bovinocultura leiteira.



Município de Chopinzinho

119
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4 - PÚBLICO ALVO

4.1 - Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem aviários e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5 – RECURSOS OFERTADOS

5.1 - Serão ofertados recursos para a construção, nessa 1ª Etapa, de 10 (dez) unidades de cisternas.

5.2 - Cada unidade de cisterna será escavada e apoiada com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, por produtor regularmente credenciado.

5.3 - Para aqueles produtores que desejarem construir cisternas com capacidade de armazenamento superior, deverão suportar com recursos próprios a quantidade excedente, quer como relação aos equipamentos, materiais e mão de obra.

5.4 - Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.5 - Para a execução das escavações das cisternas, desde que se enquadre nos requisitos legais, o produtor poderá se utilizar dos serviços de horas máquinas previsto na Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, o que lhe garantirá subsídio de 60%, dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:

a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;

b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2019 e/ou 2020. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;

d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;

f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;

g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;

j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para a seleção dos beneficiários:

1º Critério (C₁): quantidade de aviários:

- 01 (um) aviário: 30 pontos;

- 02 (dois) aviários: 20 pontos;

- 03 (três) ou mais aviários: 10 pontos;

2º Critério (C₂): renda bruta anual:

- até R\$ 60.000,00: 30 pontos;

- até R\$ 90.000,00: 20 pontos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- até R\$ 120.000,00: 10 pontos;

3º Critério (C₃): histórico de falta d'água:

- mais de 03 (três) ocorrências: 20 pontos;
- 03 (três) ocorrências: 15 pontos;
- 02 (duas) ocorrências: 10 pontos;
- 01 (uma) ocorrência: 5 pontos;
- nenhuma ocorrência: 00 pontos.

4º Critério (C₄): número de anos de exploração de atividade de avicultura de corte, sendo que cada ano corresponderá a 1,0 (um ponto).

7.2 A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 04 (quatro) critérios: **Pontuação = C₁ + C₂ + C₃ + C₄**

7.3 Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de avicultura de corte (C₄).

7.4 Para a avaliação do 1º Critério (C₁) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5 Para a avaliação do 2º Critério (C₂) o produtor deverá apresentar o resultado emitido pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote, sendo a Renda Bruta apurada por intermédio da média de 06 (seis) lotes de frango por ano.

7.6 Para a avaliação do 3º Critério (C₃), a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos realizarão consulta aos históricos de falta d'água atendidos pelo Município.

7.7 Para a avaliação do 4º Critério (C₄), o produtor deverá comprovar a exploração da atividade de avicultura de corte mediante a apresentação de Notas Fiscais de venda de frango.

7.8 A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de frango;
- i) Cópia dos resultados emitidos pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote de frango;
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2 - A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- a) CNJ/CNIA;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- d) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

120
ml



Município de Chopinzinho

121

mf

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9 – DAS METAS E INDICADORES

9.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

- a) - aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- b) melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

10.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

10.2 - Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

10.3 - Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 – DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	5.000	M ²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.

12 – DA VALIDADE

12.1 - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:



Município de Chopinzinho

122

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- b) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- c) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.2 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

13.3 - Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

123
mb

d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

15.2 As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.9 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

7.10 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna, de acordo com o dimensionamento escolhido.

17.2 - Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

17.3 - Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.

17.4 - Não ceder ou alienar a geomembrana para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.

17.5 - Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

17.6 - Os materiais que se fizerem necessários para a construção de cisternas, além da Geomembrana, ofertada pelo Município, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

17.7 - O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.

17.8 - Promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana. Em caso de presença de pedras (cascalho) nas superfícies de apoio que não possam ser removidas, deve-se colocar solo fino (argila), ou se possível geotêxtil (bidin) sobre esta superfície para proteger a geomembrana.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

124
mb

17.9 - Recomenda-se que a colocação da geomembrana seja realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar o surgimento de erosão, desmoronamento de parte do talude, desprendimento de solo entre outros em decorrência de chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.

17.10 - Toda a superfície deve ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

18.2 - O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

18.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 01 de junho de 2020.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE UM LADO, E DO OUTRO O SENHOR(A) -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da cédula de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Senhor(a) -----, pessoa física, empresário(a) rural, residente e domiciliado na Comunidade de xxxxxx, Zona Rural, Chopinzinho/PR, portador(a) do CPF nº ****, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e Chamamento Público nº 7/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR MÁXIMO DE INCENTIVO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ceder ao BENEFICIÁRIO, material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção.

1.2 - Faz parte deste Termo de Cooperação, a transferência de materiais que serão utilizados para dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

1.3 - Valor máximo de incentivo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

1.4 - Materiais disponibilizados:

1 - 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.

2 - Caso o produtor(a) desejar construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessário para atender a sua demanda.

3 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

4 - Valor concedido: R\$ ____ (____reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

2.1 - Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna, de acordo com o dimensionamento escolhido.

2.2 - Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

2.3 - Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.

2.4 - Não ceder ou alienar a geomembrana para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.

2.5 - Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

2.6 - Os materiais que se fizerem necessários para a construção de cisternas, além da Geomembrana, ofertada pelo Município, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.

2.8 - Promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana. Em caso de presença de pedras (cascalho) nas superfícies de apoio que não possam ser removidas, deve-se colocar solo fino (argila), ou se possível geotêxtil (bidin) sobre esta superfície para proteger a geomembrana.

2.9 - Recomenda-se que a colocação da geomembrana seja realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar o surgimento de erosão, desmoronamento de parte do talude, desprendimento de solo entre outros em decorrência de chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.

2.10 - Toda a superfície deve ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES:

3.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

- a) aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- b) melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, pela configuração a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização do Termo, informando à Secretaria de Finanças do Município, caso seja necessário a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando da necessidade de ressarcimento de valores pelo Produtor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6.2 As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

7.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

7.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Órgão Oficial de Divulgações do Município.

Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2020.

127
ml



Município de Chopinzinho

128

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CPF nº ****

Idevaldo Peretti
Fiscal do Termo de Cooperação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

129

mb

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 7/2020.

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. BENEFICIÁRIO: -----, Empresário Rural Senhor _____, CPF: _____. OBJETO: Cessão de material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Valor do Investimento: R\$ ____ (_____ reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 110/2019. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, __ de _____ de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020. OBJETO: INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. Informações: Fone (46) 3242-2503. Prazo de inscrição: 15 (quinze) dias após publicação deste. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020. OBJETO: Inscrição De Produtores Rurais Da Agricultura Familiar Interessados Em Acessar O Programa De Auxílio Para Construção De Cisternas Para Armazenamento De Água. Informações: Fone (46) 3242-2503. Prazo de inscrição: 15 (quinze) dias após publicação deste. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Cod332514

133
mr

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020. OBJETO: Inscrição De Produtores Rurais Da Agricultura Familiar Interessados Em Acessar O Programa De Auxílio Para Construção De Cisternas Para Armazenamento De Água. Informações: Fone (46) 3242-2503. Prazo de inscrição: 15 (quinze) dias após publicação deste. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:268FE1C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2020. Edição 2023
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977-Centro

CEP: 85560-000 Chopinzinho - Paraná

PRODUTORES HABILITADOS AO CHAMAMENTO PUBLICO 07/2020

Edital de Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar, interessados em acessar o Programa se auxílio para a construção de Cisternas para o armazenamento de água. Este tem por objetivo dar o suporte ao fornecimento de água para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e, num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

Candidato	CPF	m³	1º Critério	2º Critério	3º Critério	4º Critério	Total Pontos	Classificação
Antonio Vilson Simoca	043.667.828-47	200	30	20	20	26	96	1º
Nelson Olivo	193.070.809-25	500	30	20	15	15	80	2º
Jose Comarella	574.848.649-00	100	20	10	15	29	74	3º
Darci Dalla Costa	137.380.469-68	350	20	10	15	28	73	4º
Cacildo Biava	017.611.269-38	500	30	10	20	7	67	5º
Delvair Antonio Richardi	966.904.379-49	300	20	10	20	13	63	6º
Valter Suckow	554.090.169-04	500	30	10	15	7	62	7º
Gelso Toldo	806.299.119-91	200	30	10	15	7	62	8º
Edmir Antonio Frizon	604.567.989-87	500	20	10	5	20	55	9º
Sergio Luiz Martini	806.298.819-87	300	30	10	10	3	53	10º
Osmar Gross	654.407.739-91	100	30	10	10	1,5	51,5	11º
Marciano Ferrari	023.268.359-05	500	30	10	0	9	49	12º
TOTAL	-	4.050	-	-	-	-	-	-

134
me

Ressaltamos que apesar do regramento do edital prever, que serão beneficiados apenas 10 produtores com o limite de 500 m² de geomembrana, como temos licitados 5.000 m² de geomembrana e a somatória do total de inscritos utilizar apenas 4050 m², sugerimos a habilitação e o atendimento para todos os inscritos.



Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO
AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3.977, Bairro Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136
ml

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020

OBJETO: INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente comunica que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes interessados:

Produtor	CPF	VOLUME CISTERNA - M ³	Pontuação	Classificação
Antonio Vilson Simoca	043.667.828-47	200	96	1º
Nelson Olivo	193.070.809-25	500	80	2º
Jose Comarella	574.848.649-00	100	74	3º
Darci Dalla Costa	137.380.469-68	350	73	4º
Cacildo Biava	017.611.269-38	500	67	5º
Delvair Antonio Richardi	966.904.379-49	300	63	6º
Valter Suckow	554.090.169-04	500	62	7º
Gelso Toldo	806.299.119-91	200	62	8º
Edmir Antonio Frizon	604.567.989-87	500	55	9º
Sergio Luiz Martini	806.298.819-87	300	53	10º
Osmar Gross	654.407.739-91	100	51,5	11º
Marciano Ferrarini	023.268.359-05	500	49	12º
TOTAL	-	4.050	-	-

Comunica outrossim, que não houve interessados inabilitados.

Chopinzinho, 19 de junho de 2020.


Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2020

OBJETO: INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente comunica que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes interessados:

Produtor	CPF	CISTERNA-M ³	Pontuação	Classificação
Antonio Vilson Simoca	043.667.828-47	200	96	1ª
Nelson Olivo	193.070.809-25	500	80	2ª
Jose Comarella	574.848.649-00	100	74	3ª
Darci Dalla Costa	137.380.469-68	350	73	4ª
Caçildo Biava	017.611.269-38	500	67	5ª
Delvair Antonio Richardi	966.904.379-49	300	63	6ª
Valter Suckow	554.090.169-04	500	62	7ª
Gelso Toldo	806.299.119-91	200	62	8ª
Edmir Antonio Frizon	604.567.989-87	500	55	9ª
Sergio Luiz Martini	806.298.819-87	300	53	10ª
Osmar Gross	654.407.739-91	100	51,5	11ª
Marciano Ferrarini	023.268.359-05	500	49	12ª

TOTAL 4.050

Comunica outrossim, que não houve interessados inabilitados.
Chopinzinho, 19 de junho de 2020.

Idevaldo Peretti – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

C04333910

139
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 7/2020

OBJETO: INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

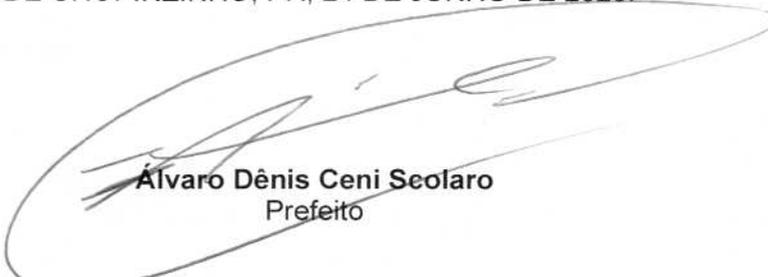
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 7/2020; após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a **HOMOLOGAÇÃO** do Certame da seguinte forma:

Produtor	CPF	VOLUME CISTERNA - M ³	Pontuação	Classificação
Antonio Vilson Simoca	043.667.828-47	200	96	1º
Nelson Olivo	193.070.809-25	500	80	2º
Jose Comarella	574.848.649-00	100	74	3º
Darci Dalla Costa	137.380.469-68	350	73	4º
Cacildo Biava	017.611.269-38	500	67	5º
Delvair Antonio Richardi	966.904.379-49	300	63	6º
Valter Suckow	554.090.169-04	500	62	7º
Gelso Toldo	806.299.119-91	200	62	8º
Edmir Antonio Frizon	604.567.989-87	500	55	9º
Sergio Luiz Martini	806.298.819-87	300	53	10º
Osmar Gross	654.407.739-91	100	51,5	11º
Marciano Ferrarini	023.268.359-05	500	49	12º
TOTAL	-	4.050	-	-

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Termos de Cooperação Técnica e Financeira.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

140
ml



MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA HIDRÁULICA A SERVO UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM 04/07/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ATECMA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A - EPP, com CNPJ nº 07.073.010/0001-25, com sede e Rua Quocozza de Toledo, 240, CEP nº 81205-000, Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA HIDRÁULICA A SERVO UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM 04/07/2019. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 074/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA HIDRÁULICA A SERVO UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM 04/07/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA HIDRÁULICA A SERVO UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM 04/07/2019. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ADMINISTRATIVA FERRAZ IREAZEL EPP, CNPJ nº 21.344.854/0001-22, com sede e Avenida Itaipava, Centro, nº 810 - CEP: 85.548-000 - Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 076/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ADMINISTRATIVA FERRAZ IREAZEL EPP, CNPJ nº 21.344.854/0001-22, com sede e Avenida Itaipava, Centro, nº 810 - CEP: 85.548-000 - Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ADMINISTRATIVA FERRAZ IREAZEL EPP, CNPJ nº 21.344.854/0001-22, com sede e Avenida Itaipava, Centro, nº 810 - CEP: 85.548-000 - Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 078/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ADMINISTRATIVA FERRAZ IREAZEL EPP, CNPJ nº 21.344.854/0001-22, com sede e Avenida Itaipava, Centro, nº 810 - CEP: 85.548-000 - Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ADMINISTRATIVA FERRAZ IREAZEL EPP, CNPJ nº 21.344.854/0001-22, com sede e Avenida Itaipava, Centro, nº 810 - CEP: 85.548-000 - Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ADMINISTRATIVA FERRAZ IREAZEL EPP, CNPJ nº 21.344.854/0001-22, com sede e Avenida Itaipava, Centro, nº 810 - CEP: 85.548-000 - Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ADMINISTRATIVA FERRAZ IREAZEL EPP, CNPJ nº 21.344.854/0001-22, com sede e Avenida Itaipava, Centro, nº 810 - CEP: 85.548-000 - Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ADMINISTRATIVA FERRAZ IREAZEL EPP, CNPJ nº 21.344.854/0001-22, com sede e Avenida Itaipava, Centro, nº 810 - CEP: 85.548-000 - Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATADA:** ADMINISTRATIVA FERRAZ IREAZEL EPP, CNPJ nº 21.344.854/0001-22, com sede e Avenida Itaipava, Centro, nº 810 - CEP: 85.548-000 - Município de Itaipava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.945.477/0001-92, representada por seu Presidente Municipal, senhor MAURO CESAR CECILIO, portador do CPF nº 824.728.379-00 e do RG nº 2.141.125-1. **CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A SERVO UTILIZADAS EM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - SEMA - TÍTULO DE COMPROVAÇÃO Nº 2020/2020 e CONTRATO Nº 001/2020, EM 04/07/2020. **PREÇO TOTAL:** R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 25 dias. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Rescisão de Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público nº 89/2017/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Bramah do Brasil Ltda - Me. **OBJETO:** O Termo de Permissão de Uso tem por objeto a utilização a título precário, oneroso e intransferível, do espaço vago (Laboratório Industrial), com área de 515 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), denominado Laboratório Industrial do Parque Tecnológico de Pato Branco, situado na Rua Lídio Othraman, 1628, em Pato Branco - PR, destinados exclusivamente a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D, conforme previsto no Regulamento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco. **MOTIVAÇÃO:** Nos termos do Art. 66, Art. 78, I e Art. 79, I e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como solicitação protocolada sob nº 416219/2020, fica rescindido o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público nº 89/2017GP, oriundo da Dispensa de Licitação nº 62/2017, Processo nº 126/2017, reduzida a termo no processo, a partir do dia 24 de janeiro de 2020, Pato Branco, 24 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito - PERMITENTE.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº 49/2020 - Data: 24/06/2020
Súmula: Abre Credito Adicional Supplementar ao Orçamento do Município de Maripólis, para o exercício de 2020.
 A publicação na mídia, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.demom.com.br, a partir do dia 25/06/2020, respectivamente, conforme Lei Estatutária nº 06/2016 de 23/01/2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020. UASG Nº 867693. PROCESSO Nº 402/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 09 de JULHO de 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Projeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 402/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de cestas básicas tipo A e tipo B, que serão distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e Lei Municipal nº 46/2016, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 066/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.338/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 09/07/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Projeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Pato Branco, Estado do Paraná, no horário de expediente: de 8:55:00-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente: de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 13h00. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maripolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 867693. Maripólis/PR, 24 de Junho de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.**

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020. UASG Nº 867693. PROCESSO Nº 402/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 09 de JULHO de 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Projeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 402/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de cestas básicas tipo A e tipo B, que serão distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e Lei Municipal nº 46/2016, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 066/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.338/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 09/07/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Projeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Pato Branco, Estado do Paraná, no horário de expediente: de 8:55:00-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente: de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 13h00. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maripolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 867693. Maripólis/PR, 24 de Junho de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.**

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020. UASG Nº 867693. PROCESSO Nº 402/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 09 de JULHO de 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Projeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 402/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de cestas básicas tipo A e tipo B, que serão distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e Lei Municipal nº 46/2016, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 066/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.338/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 09/07/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Projeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Pato Branco, Estado do Paraná, no horário de expediente: de 8:55:00-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente: de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 13h00. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maripolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 867693. Maripólis/PR, 24 de Junho de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.**

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020. UASG Nº 867693. PROCESSO Nº 402/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 09 de JULHO de 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Projeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 402/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de cestas básicas tipo A e tipo B, que serão distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e Lei Municipal nº 46/2016, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 066/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.338/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 09/07/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Projeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2020 completo encontra-se a disposição dos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 7/2020

OBJETO: INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 7/2020; após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Certame da seguinte forma:

Produtor	CPF	VOLUME CISTERNA-- M³	Pontuação	Classificação
Antonio Wilson Simoca	043.667.828-47	200	96	1ª
Nelson Olivo	193.070.809-25	500	80	2ª
Jose Comarella	574.848.649-00	100	74	3ª
Darci Dalia Costa	137.380.469-68	350	73	4ª
Cacildo Biava	017.611.269-38	500	67	5ª
Dolvaír Antonio Richardl	966.904.379-49	300	63	6ª
Valter Suckow	554.090.169-04	500	62	7ª
Geiso Toldo	806.299.119-91	200	62	8ª
Edmir Antonio Frizon	604.567.989-87	500	55	9ª
Sergio Luiz Martini	806.298.819-87	300	53	10ª
Osmar Gross	654.407.739-91	100	51,5	11ª
Marciano Ferrarini	023.268.359-05	500	49	12ª
TOTAL	-	4.050	-	-

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Termos de Cooperação Técnica e Financeira.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Cod334143

142
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO 7-2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 7/2020

OBJETO: INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 7/2020; após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a **HOMOLOGAÇÃO** do Certame da seguinte forma:

Produtor	CPF	VOLUME CISTERNA - M³	Pontuação	Classificação
Antonio Wilson Simoca	043.667.828-47	200	96	1º
Nelson Olivo	193.070.809-25	500	80	2º
Jose Comarella	574.848.649-00	100	74	3º
Darci Dalla Costa	137.380.469-68	350	73	4º
Cacildo Biava	017.611.269-38	500	67	5º
Delvair Antonio Richardi	966.904.379-49	300	63	6º
Er Suckow	554.090.169-04	500	62	7º
Geiso Toldo	806.299.119-91	200	62	8º
Edmir Antonio Frizon	604.567.989-87	500	55	9º
Sergio Luiz Martini	806.298.819-87	300	53	10º
Osmar Gross	654.407.739-91	100	51,5	11º
Marciano Ferrarini	023.268.359-05	500	49	12º
TOTAL	-	4.050	-	-

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Termos de Cooperação Técnica e Financeira.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:633993EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2020. Edição 2038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>